



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

REGULAMENTO PARA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA

Revoga as Resoluções Nº 70 e 71/2013 e normatiza a utilização da oferta de componentes curriculares a distância em cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de graduação presenciais do IF Sul

Art. 1º. Para fins do disposto neste Regulamento, são considerados componentes curriculares a distância as unidades de estudo previstas na matriz curricular do curso e nas quais a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TICs), com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 2º. A oferta de componentes curriculares a distância objetiva:

I – Permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a disciplina, a organização e a autonomia de aprendizagem;

II – Flexibilizar os horários para estudos;

III – Promover a integração entre os câmpus de componentes comuns aos cursos.

Art. 3º. O colegiado ou coordenação de curso deverá realizar o planejamento do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) ofertado(s) na modalidade a distância, sob a mediação pedagógica do pedagogo ou técnico em assuntos educacionais responsável pela supervisão do curso.

§ 1º O rol de componentes curriculares que serão ministrados na modalidade a distância, conforme previsão do colegiado ou coordenação de curso, deverá compor a Matriz de Componentes Curriculares a Distância, integrando o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º A Matriz de Componentes Curriculares a Distância deverá ser encaminhada à PROEN pelo Chefe do Departamento de Ensino ou equivalente do câmpus, com

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

antecedência mínima de um semestre de oferta, sendo submetida à análise e aprovação da Câmara de Ensino, em reunião ordinária.

§ 3º O planejamento didático-pedagógico de cada componente curricular previsto na Matriz traduzir-se-á no Guia Didático, documento equivalente ao Plano de Ensino previsto na Organização Didática do IFSul, a ser produzido pelo professor responsável pelo componente, em conformidade com o Referencial para Planejamento de Componentes Curriculares a Distância disponibilizado pela PROEN.

§ 4º O Guia Didático deverá ser encaminhado pelo professor à Coordenação de Curso no período letivo imediatamente anterior à oferta.

§ 5º O Guia Didático deverá ser divulgado aos alunos na primeira semana de aula e publicado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 6º A oferta de componentes curriculares a distância para os cursos presenciais superiores de graduação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, conforme o disposto na Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

§ 7º A oferta de componentes curriculares a distância para os cursos técnico de nível médio presenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária diária, conforme o disposto na Resolução nº 6 da CEB/CNE, de 20 de setembro de 2012, limitados a 20% da carga horária total do curso.

Art. 4º. O planejamento e o desenvolvimento de um componente curricular a distância envolve a atuação dos seguintes profissionais:

I – Professor: docente responsável pelo planejamento didático-pedagógico do componente curricular, elaboração dos materiais didáticos e instrumentos de avaliação, pelo gerenciamento da execução do componente, orientação da atuação do orientador presencial, esclarecimento de dúvidas de conteúdo e correção de atividades avaliativas.

II – Orientador Presencial (tutor presencial): docente responsável pela mediação presencial entre os discentes, orientação sobre formas de estudo e aplicação de atividades avaliativas presenciais, indicado pela coordenação ou colegiado do curso. No



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

câmpus de origem da oferta do componente curricular essa função poderá ser exercida cumulativamente pelo professor, na proporção de um orientador para cada 25 alunos.

III – Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais – TAE: servidor responsável pelo auxílio no planejamento, elaboração e acompanhamento pedagógico do componente curricular.

Parágrafo único: O câmpus ofertante de componente(s) curricular(es) a distância designará equipe técnica da área de Informática para prestar auxílio aos alunos no uso das ferramentas virtuais a serem utilizadas no desenvolvimento das atividades.

Art. 5º. Para componentes curriculares a distância serão adotados momentos presenciais e não presenciais.

§ 1º Os momentos presenciais devem ser definidos no plano de ensino do componente curricular e realizados nos câmpus, com a mediação do Orientador Presencial.

§ 2º Serão obrigatoriamente presenciais as seguintes atividades educativas:

- a) avaliações de estudantes;
- b) estágios obrigatórios, quando previstos;
- c) defesas de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos;
- d) atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

§ 3º Os câmpus deverão garantir um espaço que permita a interação dos discentes com o responsável pela mediação, a aplicação das avaliações presenciais e um laboratório de informática com acesso ao AVA institucional.

§ 4º Os momentos não presenciais ocorrerão através do AVA Institucional e de suas ferramentas, de acordo com a disponibilidade do câmpus.

Art. 6º. A avaliação e o controle de frequência dos estudantes serão realizados processualmente, mediante a verificação do desempenho nos exames presenciais e da participação nas atividades programadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Art. 7º. Na implantação de componentes curriculares a distância serão necessários os seguintes procedimentos:

I – a capacitação dos profissionais envolvidos será realizada pela Pró-reitoria de Ensino.

II – a preparação do material deverá ocorrer durante o período letivo anterior à oferta do componente curricular.

III – o planejamento didático-pedagógico dos componentes curriculares ofertados a distância deverá basear-se no Referencial disponibilizado pela PROEN e a produção de materiais didáticos será orientada pela Coordenação de Produção e Tecnologia Educacional - CPTE.

Art. 8º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

